



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0085124/2025-37 /2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.198, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Prêmio Escola Transformação, edição 2025, destinado a reconhecer o mérito das escolas públicas estaduais e dos estudantes de destaque.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre o Prêmio Escola Transformação 2025, a ser concedido pela Secretaria de Estado de Educação às unidades escolares da rede pública estadual de ensino e aos estudantes que apresentarem destaque positivo nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e/ou do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, nos seguintes níveis do ensino regular:

I – anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – anos finais do Ensino Fundamental;

III – Ensino Médio.

Parágrafo único – Ficam excluídas da participação no Prêmio Escola Transformação 2025 as modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional, bem como as escolas exclusivas de Educação Especial, em razão de não se enquadrarem nos critérios de participação e/ou avaliação adotados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 2º – O Prêmio Escola Transformação 2025 tem por objetivo:

I – reconhecer e premiar as escolas estaduais que implementaram, de forma eficaz, ações pedagógicas e intervenções que contribuíram para a melhoria da aprendizagem, do desempenho e do fluxo escolar dos estudantes;

II – valorizar e premiar os estudantes que se destacaram pelo comprometimento, pela participação e pelos resultados alcançados nas ações que promoveram o aprimoramento de sua aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

Art. 3º – Para concorrerem ao Prêmio Escola Transformação 2025, as escolas estaduais deverão cumprir os

seguintes critérios de elegibilidade:

I – estar regularmente cadastrada no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, com dados atualizados no Censo Escolar 2025;

II – garantir a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados nos anos avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2025, em acordo com a metodologia estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

III - garantir que os estudantes que realizem a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2025 a façam com empenho, dedicação e cuidado, aplicando os seus conhecimentos aprendidos em sala de aula.

IV – estar com a Caixa Escolar apta a receber recursos, conforme verificação no Sistema de Controle e Acompanhamento de Documentação da Caixa Escolar.

Art. 4º – O Prêmio Escola Transformação 2025 compreenderá 2 (duas) modalidades, na seguinte conformidade:

I – Prêmio de Participação e Engajamento;

II – Prêmio de Resultados.

CAPÍTULO II

Do Prêmio de Participação e Engajamento

Art. 5º – As escolas estaduais que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 3º desta Resolução poderão receber o Prêmio de Participação e Engajamento no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante matriculado na etapa avaliada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2025.

§1º – O prêmio previsto no caput deste artigo deverá ser utilizado para a realização de excursões e/ou outras atividades extracurriculares voltadas aos estudantes da etapa avaliada, podendo também ser destinado ao custeio da formatura dos estudantes do 3º ano do Ensino Médio.

§2º – O repasse do prêmio será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Caixa Escolar, preferencialmente no mês de novembro de 2025, após a verificação do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§3º – A definição da destinação do valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante deverá ser realizada pelas turmas contempladas, mediante consulta participativa e registro formal da decisão em ata ou em outro documento oficial da unidade escolar.

CAPÍTULO III

Do Prêmio de Resultados

Art. 6º – As escolas estaduais que atenderem aos critérios de elegibilidade concorrerão ao Prêmio de Resultados, que poderá ser distribuído nas seguintes categorias:

I – Melhoria do fluxo e do desempenho: destinado às escolas que apresentarem melhoria simultânea no indicador de fluxo escolar e no indicador de desempenho medidos pelo Inep para o ano de 2025, mesmo que não tenham atingido as metas estabelecidas no âmbito do Programa Educação que Prospera para a etapa avaliada.

II – Atingimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB: destinado às escolas que, além da melhoria simultânea nos indicadores de fluxo e desempenho, atingirem as metas estabelecidas no âmbito do Programa Educação que Prospera para a etapa avaliada.

III – Melhor resultado da Superintendência Regional de Ensino – SRE: poderá ser premiada a escola que obtiver o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou apresentar o maior crescimento nesse índice, medida em décimos entre a edição de 2023 e 2025, entre as escolas pertencentes à respectiva Superintendência Regional de Ensino – SRE.

IV – Melhor resultado do Polo de Superintendências Regionais de Ensino – SREs: poderá ser premiada a escola que obtiver o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou apresentar o maior crescimento nesse mesmo índice, medida em décimos entre a edição de 2023 e 2025, dentre as escolas pertencentes ao respectivo polo de Superintendências Regionais de Ensino – SREs.

V – Melhor resultado de Colégio Tiradentes: poderá ser premiado o Colégio Tiradentes que obtiver o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB ou apresentar o maior crescimento nesse mesmo índice, medida em décimos entre a edição de 2023 e 2025.

§1º – Os critérios e a metodologia de cálculo para a concessão da premiação em cada categoria serão detalhados em Nota Técnica específica, a ser elaborada e publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Educação, garantindo-se ampla divulgação por meio dos canais institucionais oficiais.

§2º – A unidade escolar poderá ser contemplada em mais de uma categoria do Prêmio de Resultados, desde que cumpra os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§3º – Os polos de cada Superintendência Regional de Ensino – SRE estão previstos no Anexo I desta Resolução.

§4º – Os Colégios Tiradentes poderão concorrer apenas às categorias constantes nos incisos I, II e V deste artigo.

Art. 7º – Os recursos do Prêmio de Resultados serão descentralizados no ano de 2026 para a unidade escolar, via Caixa Escolar, e o montante a ser recebido considerará o porte da escola na conformidade do Anexo II desta Resolução.

Art. 8º – Para a execução dos recursos financeiros do Prêmio de Resultados, as unidades escolares premiadas deverão selecionar, com a anuência do Colegiado Escolar, as ações a serem desenvolvidas no âmbito da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único – A unidade escolar deverá registrar as ações selecionadas para execução, por meio de documento e/ou sistema próprio, conforme procedimentos, prazos e orientações que serão estabelecidos em documento específico a ser elaborado e publicizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º – Do montante recebido no Prêmio de Resultados, as escolas estaduais deverão destinar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou até 10% (dez por cento) do valor total do prêmio recebido em 2026, para a concessão de premiações individuais a estudantes de destaque.

§1º – A premiação individual poderá ser concedida a estudantes que obtiverem a melhor média global ao término do ano de 2025 ou que apresentarem a maior evolução de desempenho entre os anos de 2024 e 2025, com base na média global do término do ano letivo.

§2º – A premiação dos estudantes deverá ser feita através da aquisição e entrega de bens ou serviços, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em espécie.

§3º – A premiação individual deverá ser formalizada por meio de Ata do Colegiado Escolar, contendo a identificação dos estudantes, os critérios adotados, as médias globais dos estudantes nos anos de 2024 e

2025, e a assinatura dos participantes do colegiado.

§4º – A Ata do Colegiado contendo os resultados finais dos estudantes poderá ser elaborada na forma do modelo sugestivo constante do Anexo III desta Resolução, bem como deverá ser devidamente publicizada à Comunidade Escolar.

§5º – Deverão ser premiados os estudantes das turmas que foram avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2025.

§6º – Os estudantes contemplados com a premiação que, no ano de 2026, não estiverem mais matriculados na respectiva unidade escolar — seja em razão da conclusão do Ensino Médio ou de transferência para outra escola — terão direito ao recebimento do prêmio, o qual será concedido conforme as orientações, prazos e procedimentos definidos em documento orientador específico a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO IV Dos Disposições Finais

Art. 10 – As escolas estaduais, bem como os estudantes nelas matriculados, que estejam sob coordenação da Fundação Helena Antipoff (FHA) e/ou da Fundação Caio Martins (FUCAM), poderão fazer jus ao recebimento do Prêmio de Participação e Engajamento e/ou do Prêmio de Resultados, desde que atendam às disposições estabelecidas nesta Resolução e às demais normas e procedimentos definidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 11 – A execução e a prestação de contas dos recursos financeiros referentes ao Prêmio de Participação e Engajamento e ao Prêmio de Resultados deverão seguir o disposto nesta Resolução e as demais normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação em regulamento específico que trate do Caixa Escolar.

§1º – Na execução das premiações de que trata esta Resolução, as unidades escolares deverão observar o montante total de recursos recebidos, não sendo admitida qualquer hipótese de complementação de valores, excetuado o caso em que houver equívoco de cálculo e/ou de informações de dados pela Secretaria de Estado de Educação.

§2º – A execução das premiações previstas nesta Resolução deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 – As escolas e/ou estudantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para interposição de recursos referentes ao Prêmio de Resultados, observando as orientações, prazos e procedimentos definidos em documento orientador específico a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 13 – As premiações previstas nesta Resolução serão custeadas com recursos do tesouro estadual, observada a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 14 – Na hipótese de recebimento de denúncia ou identificação de indícios de descumprimento das disposições desta Resolução ou ainda de irregularidades na utilização dos recursos, será instaurado o devido processo de apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 – Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 16 – Fica revogada a Resolução SEE nº 5.060, de 12 de setembro de 2024, e as demais disposições em

contrário.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

ANEXO I - Polos das SREs

Regional Vale do Aço	Almenara
	Araçuaí
	Caratinga
	Coronel Fabriciano
	Governador Valadares
	Guanhães
	Manhuaçu
	Nova Era
	Teófilo Otoni
Regional Sul	Campo Belo
	Caxambu
	Itajubá
	Passos
	Poços de Caldas
	Pouso Alegre
	S. S. do Paraíso
	Varginha
Regional Zona da Mata	Barbacena
	Carangola
	Juiz de Fora
	Leopoldina

	Muriaé
	Ponte Nova
	São João del Rei
	Ubá
Regional Centro	Metropolitana A
	Metropolitana B
	Metropolitana C
	Conselheiro Lafaiete
	Divinópolis
	Ouro Preto
	Pará de Minas
	Sete Lagoas
Regional Norte	Curvelo
	Diamantina
	Janaúba
	Januária
	Montes Claros
	Pirapora
Regional Triângulo	Ituiutaba
	Monte Carmelo
	Paracatu
	Patos de Minas
	Patrocínio
	Uberaba
	Uberlândia
	Unaí

ANEXO II - Tabela de Valor por Categoria e Porte

	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4
	Até 250 alunos	Até 500 alunos	Até 1.000 alunos	Mais de 1.000 alunos
Melhoria do fluxo e desempenho	R\$ 6.250,00	R\$ 9.375,00	R\$ 12.500,00	R\$ 15.625,00
Atingimento das metas do IDEB	R\$ 12.500,00	R\$ 18.750,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.250,00
Melhor resultado da SRE	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 125.000,00
Melhor resultado da região de integração	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00

ANEXO III - Modelo de ata do Colegiado Escolar para Escolha do Prêmio Individual

ATA DE DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR SOBRE A PREMIAÇÃO INDIVIDUAL DE ESTUDANTES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20xx, às ____ horas, na [nome da escola], situada à [endereço da escola], reuniu-se o Colegiado Escolar, regularmente convocado, sob a presidência do(a) Sr(a). _____, Diretor(a) da instituição, para deliberar sobre a destinação de parte dos recursos recebidos por meio do **Prêmio Escola Transformação 2025**, conforme disposto no Art. 9º da Resolução SEE nº 5.198/2025.

Foi apresentada a proposta de concessão de **premiações individuais** a estudantes de destaque, limitada a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou até 10% do valor total do prêmio recebido em 2026, conforme regulamentação vigente.

Após análise, o Colegiado deliberou, de forma colegiada, que a premiação será concedida aos estudantes identificados a seguir, com base nos critérios definidos no §1º do Art. 9º da Resolução:

- **Estudantes com melhor média global ao término do ano letivo de 2025;**
- **Estudantes que apresentaram maior evolução de desempenho entre 2024 e 2025**, conforme registros oficiais da escola.

Lista dos estudantes contemplados:

1. Nome do estudante – Média global 2024: ____ – Média global 2025: ____ – Critério: _____
2. Nome do estudante – Média global 2024: ____ – Média global 2025: ____ – Critério: _____

[...]

Forma de premiação: A premiação será _____, sendo expressamente vedado o pagamento em espécie, nos termos do §2º do Art. 9º da Resolução.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros do Colegiado Escolar presentes, devendo ser devidamente **publicizada à Comunidade Escolar**, conforme §4º do Art. 9º.

[Local], ____ de _____ de 20xx.

Presidente do Colegiado Escolar

Secretário(a)

Membros presentes



Documento assinado eletronicamente por **Rosseli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 10/10/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124906038** e o código CRC **BE13A38E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0193582/2025-04

SEI nº 124906038